



DECRETO N.º 2502, DE 02 DE JUNHO DE 1999.



**Reduz o valor da Taxa de Expediente,
Prevista no Código Tributário Municipal.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 281 Parágrafo Único da Lei N.º 3404 de 23 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido para 2,5 (duas vírgula cinco) UFIR's o valor da Taxa de Expediente pela emissão de guia de recolhimento de tributos municipais, prevista no artigo 126 item III da Lei 3404/97;

Parágrafo Único - O valor da Taxa referida no caput deste artigo, será devido pela emissão de todas as guias de arrecadação impressas pela Prefeitura ou por pessoas por ela autorizadas a emití-las;

Art. 2º - Fica sujeito à penalidade prevista no artigo 264 da Lei 3404/97, o contribuinte que efetuar o recolhimento de tributos municipais em guias impressas sem a cobrança da taxa de que trata o artigo 1º deste decreto;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 02 de junho de 1999.

Jackson Alberto de Pinho Tavares
JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ceomar Paulo Santos
CEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA quinta-feira, **17 de junho** de 1999

DECRETO N.º 2502, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

Reduz o valor da Taxa de Expediente, Prevista no Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 281 Parágrafo Único da Lei N.º 3404 de 23 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido para 2,5 (duas vírgula cinco) UFIR's o valor da Taxa de Expediente pela emissão de guia de recolhimento de tributos municipais, prevista no artigo 126 item III da Lei 3404/97.

Parágrafo Único - O valor da Taxa referida no caput deste artigo, será devido pela emissão de todas as guias de arrecadação impressas pela Prefeitura ou por pessoas por ela autorizadas a emití-las.

Art. 2º - Fica sujeito à penalidade prevista no artigo 264 da Lei 3404/97, o contribuinte que efetuar o recolhimento de tributos municipais em guias impressas sem a cobrança da taxa de que trata o artigo 1º deste decreto;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 02 de junho de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

(a) Ceomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.